

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PERMANÊNCIA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS
2022

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Bairro Vila Tramontano, CEP 05690-000, **COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.545.579/0001-25, com sede na Rua George Eastman, nº 213, CEP 05690-000, São Paulo, SP, **ATACADÃO S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901 ("Grupo Carrefour"), em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ("Compromitentes"), torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PERMANÊNCIA**, em todo o território nacional destinadas a estudantes negras e negros, para o período letivo a partir de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é a seleção de cursos de graduação e programas de pós-graduação de instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, que preencham as exigências deste certame, interessados na promoção e disponibilização de Bolsas de Estudo e Permanência ("Bolsas") para pessoas negras em nível de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, com recursos oriundos do Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula 2.6.30, "i"), celebrado no dia 11.6.21, entre o Grupo Carrefour, como Compromissário, e as Instituições Públicas Compromitentes, visando à ampliação e ao ingresso de pessoas negras em programas de graduação e pós-graduação no Brasil.

DESCRIÇÃO. Concessão de bolsas mensais de estudo e permanência, objeto deste Edital, para os cursos de graduação e programas de pós-graduação das instituições de ensino selecionadas, com ênfase na pós-graduação, e visando ao estímulo nas áreas do conhecimento historicamente com baixa representatividade da população negra, seguindo critérios detalhados nas cláusulas subsequentes.

1.1 BOLSAS. As bolsas objeto deste Edital contemplam tanto custeio de mensalidade de universidades particulares como bolsa de permanência aos estudantes selecionados. Para os cursos de graduação em instituições públicas e privadas e programas de pós-graduação em instituições públicas, haverá apenas o pagamento de bolsa de permanência ao aluno, sem qualquer custeio de mensalidade.

1.2 Para a concessão de Bolsas que serão oferecidas por meio deste Edital, será disponibilizado pelo Grupo Carrefour o valor total de R\$ 68 milhões (sessenta e oito milhões de reais), em cumprimento à obrigação prevista na cláusula 2.6.30, "i" do TAC, distribuído preferencialmente da seguinte forma:

a. Até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para alunos de graduação, com custeio de bolsas de permanência de R\$ 1.000,00/mês (valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos).

b. Até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para alunos de especialização (*lato sensu*), com custeio de mensalidades dos cursos e bolsas de permanência de R\$ 1.000,00/mês (valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos).

c. Até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para alunos de mestrado (*stricto sensu*), com custeio de mensalidades do curso e bolsas de permanência de R\$ 3.500,00/mês (valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos).

d. Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para alunos de doutorado, com custeio de mensalidades e bolsas de permanência de R\$ 5.000,00/mês (valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos).

Parágrafo Primeiro. As bolsas deste edital serão oferecidas para cursos de graduação e programas de pós-graduação em âmbito nacional, sendo que fica preferencialmente destinado o valor correspondente a 30% do montante previsto na cláusula 1.2 acima para cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições com sede ou *campus* e com respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo. Não serão contemplados cursos ou programas EAD (Ensino a Distância).

Parágrafo Terceiro. Será observada, de forma preferencial, a distribuição dos valores conforme as alíneas *a*, *b*, *c* e *d* acima, mas os valores poderão ser alocados de forma diversa por decisão da Banca definida no item 6 deste Edital.

Parágrafo Quarto. Na distribuição das Bolsas, poderão ser contemplados tanto estudantes para cursos de graduação e programas de pós-graduação em início de ciclo como estudantes com ciclo em andamento.

Parágrafo Quinto: No caso de sobra de valores em razão do cancelamento de bolsas (por exemplo em razão de desistência, abandono do curso ou reprovação) ou qualquer outro motivo, a destinação dos valores remanescentes ficará a critério da Banca.

Parágrafo Sexto: Por deliberação da Banca, o valor previsto no item 1.2, de R\$ 68 milhões (sessenta e oito milhões de reais), previsto na cláusula 2.6.30, “i” do TAC, não vincula a sua distribuição integral através do presente edital, podendo, com vistas a garantir o alcance de maior número de bolsas, cursos e programas, por deliberação da Banca, ser objeto de nova seleção, através da publicação de novo edital.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO REGIONAL

2.1 O processo de seleção dos cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação das instituições de ensino superior que participarão deste programa de bolsas será realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (“Instituição Organizadora”), por solicitação do Grupo Carrefour.

2.2 De 31 de agosto de 2022 a 27 de setembro 2022, estarão abertas as inscrições para os cursos de graduação e programas de pós-graduação de instituições de ensino interessadas, que comprovarem o cumprimento das exigências previstas neste Edital.

2.3 O devido preenchimento do formulário de inscrição e o *upload* dos documentos solicitados neste Edital deverão ser finalizados, impreterivelmente, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia **27 de setembro de 2022**.

2.4 Para os fins do presente Edital, serão admitidas unicamente inscrições de cursos de graduação e programas de pós-graduação de instituições com sede ou *campus* em território nacional.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o **preenchimento** de formulário pelo domínio https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas. Juntamente com o formulário, deverão ser enviados todos os documentos necessários para a comprovação das exigências indicadas neste edital.

3.2 Todas as comunicações relativas ao processo seletivo ocorrerão por meio da página do processo de seleção a ser disponibilizada no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas. O preenchimento correto do formulário e a veracidade das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade dos cursos de graduação e programas de pós-graduação candidatos.

3.3 O status da inscrição e do processo de seleção dos cursos de graduação e programas de pós-graduação poderá ser acompanhado no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas.

3.4 É responsabilidade exclusiva dos cursos de graduação e programas de pós-graduação candidatos acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizaram todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

3.5 Serão consideradas somente as inscrições que preencherem todos os dados solicitados no formulário e enviarem todos os documentos necessários para a análise da Instituição Organizadora, nos termos da Cláusula 5ª.

3.6 O preenchimento do Formulário indicado no subitem 3.1 é a única forma de inscrição neste Edital. As inscrições recebidas por outras formas serão automaticamente desclassificadas do processo de seleção.

3.7 Para todos os efeitos, o CEBRASPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.8 As instituições de ensino deverão seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

3.9 O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

3.10 A participação dos cursos de graduação e programas de pós-graduação no Edital não implicará a exclusão de bolsistas beneficiados por outras ações afirmativas e/ou programas de bolsas conduzidos pelas instituições de ensino, bem como programas de estágio e monitoria, ressalvado o disposto no subitem 7.4.

4. FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo compreende três fases:

1ª FASE: Inscrição e habilitação. Verificação da inscrição e avaliação dos cursos de graduação e programas de pós-graduação candidatos pela Instituição Organizadora a partir dos critérios previstos e listados na cláusula 5ª deste Edital.

2ª FASE: Seleção dos cursos de graduação e programas de pós-graduação. Após a análise dos documentos necessários para habilitação e recursos eventualmente interpostos na fase anterior (1ª FASE), os cursos de graduação e programas de pós-graduação habilitados serão avaliados pela Banca de seleção, de acordo com os critérios previstos na cláusula 6ª deste edital. Nesta fase, será prolatada decisão irrecurável sobre os cursos de graduação e programas de pós-graduação aptos a participar do programa de bolsas, com a indicação da quantidade de Bolsas que receberão, bem como se estabelecerá uma lista de espera.

3ª FASE: Contratação. Após a decisão final da 2ª FASE, os cursos de graduação e programas de pós-graduação aprovados pela Banca serão convocados para a assinatura de contratos ou termos de cooperação, os quais devem obedecer aos termos do presente Edital. A partir da assinatura dos referidos instrumentos jurídicos, os cursos de graduação e programas de pós-graduação contratados deverão iniciar a seleção interna de pessoas negras, seguindo recomendações e critérios apontados na cláusula 7ª.

5. HABILITAÇÃO (1ª FASE)

5.1 Os cursos de graduação e programas de pós-graduação devidamente inscritos na forma da cláusula 3ª deste edital terão os seus documentos de habilitação analisados pela Instituição Organizadora.

5.2 Serão analisados os documentos que comprovam o preenchimento dos seguintes requisitos, devidamente apresentados no ato de inscrição da instituição de ensino candidata:

- I.** indicação, se houver, do número de vagas reservadas pelos cursos de graduação e programas de pós-graduação para estudantes negros e negras a serem matriculados em cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- II.** indicação do número de bolsas pretendidas pelos cursos de graduação e programas de pós-graduação, para fins do presente edital, para estudantes negros e negras matriculados e/ou a serem matriculados nos respectivos cursos e programas;
- III.** reconhecimento do curso de graduação pelo MEC;

- IV. participação no ProUni (Programa Universidade para Todos, do Ministério da Educação) ou FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ou ainda a disponibilização de programas próprios de concessão de bolsas para estudantes;
- V. para as bolsas de pós-graduação, reconhecimento pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Parágrafo Primeiro. Deverão ser apresentados os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos, para cada curso de graduação e programa de pós-graduação.

Parágrafo Segundo. Não há limite de número de cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação inscritos por instituição de ensino. Cada curso de graduação e/ou programa de pós-graduação deverá apresentar, no ato de inscrição, declaração da instituição de ensino autorizando sua participação neste processo de seleção.

Parágrafo Terceiro. É vetada a participação de cursos de graduação e programas de pós-graduação cuja pessoa responsável pela coordenação tenha vínculos profissionais ou familiares de 1º grau com os fornecedores e parceiros envolvidos no processo de seleção deste Edital, com diretores executivos do Grupo Carrefour, com os membros subscritores do Termo de Ajustamento de Conduta pelas instituições públicas, bem como com os membros da Banca de seleção.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de violação do disposto no Parágrafo Terceiro, em qualquer fase do certame e mesmo após a celebração de contratos, o curso de graduação e/ou programa de pós-graduação será excluído do processo e o contrato rescindido, com a cessação do pagamento das Bolsas.

5.3 Os cursos de graduação e programas de pós-graduação deverão enviar pela página disponibilizada no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas, no ato de inscrição, cópias dos seguintes documentos das instituições de ensino das quais fazem parte:

- a. cópia do Estatuto Social e/ou Contrato Social da instituição ou do programa de ensino interessado, devidamente registrado;
- b. cartão do CNPJ;
- c. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da instituição de ensino participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d. se houver, ata da última eleição da Reitoria, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, Direção de Institutos e Faculdades e Chefias de Departamento, ou documentação equivalente;
- e. procuração outorgada aos representantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação, quando estes representantes não constarem na ata de eleição;
- f. RG e CPF dos representantes legais do curso de graduação ou programa de pós-graduação interessado;

- g.** para as instituições privadas, certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- h.** para as instituições privadas, certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- i.** para as instituições privadas, certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j.** para as instituições privadas, certidões emitidas pela Fazenda Municipal e pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da instituição de ensino interessada, que comprovem a regularidade de débitos tributários;
- k.** para as instituições privadas, certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- l.** para as instituições privadas, valor integral do programa de pós-graduação a ser contemplado pela bolsa, considerando o ciclo completo de duração do programa.

5.3.1 Todos os requisitos e documentos comprobatórios previstos nesta cláusula serão avaliados pela Instituição Organizadora.

5.3.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do início do prazo de inscrição.

5.3.3 Para os cursos de graduação ou programa de pós-graduação de instituição de ensino que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados às certidões solicitadas, deverá ser comprovada tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.4 Caso a participação do curso de graduação ou programa de pós-graduação seja de uma filial da instituição de ensino, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz e da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Caso seja identificado o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição pela Instituição Organizadora, será solicitada a retificação, o esclarecimento ou a complementação no prazo de 5 (cinco) dias. A manutenção do preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição implicará na desclassificação do curso de graduação ou programa de pós-graduação inscrito.

5.5 Após a análise dos documentos listados nos itens anteriores, os cursos de graduação e programas de pós-graduação das instituições de ensino serão avaliados segundo os seguintes critérios, cuja comprovação deverá ser feita no ato da inscrição pelo curso de graduação e/ou programa de pós-graduação, e cujos pesos são destacados abaixo:

Critérios Quantitativos		Peso/Pontuação
1. Excelência acadêmica		
(i)	Programas de pós-graduação com notas 4, 5, 6 ou 7 (CAPES)	(i) 1 ponto até nota 4, 3 pontos igual ou acima da nota 5
(ii)	Programa Reuni	(ii) 1 ponto
(iii)	Programas de graduação com notas 2, 3, 4 e 5 (ENADE)	(iii) 1 ponto até nota 3, 3 pontos igual ou acima da nota 4
2. Acesso		
Existência de programa de ação afirmativa em processos seletivos de ingresso, com até 20% ou acima de 20% de vagas destinadas a pessoas negras, comprovado mediante ato normativo interno da Instituição de Ensino e/ou deliberação do seu órgão colegiado máximo competente, emitida em data anterior à 1º de janeiro de 2022.		até 20% 1 ponto
		acima de 20% 3 pontos
Uso das comissões de heteroidentificação para confirmação da auto declaração como ferramenta no processo de seleção de estudantes negros e negras para programas de ação afirmativa.		1 ponto
Presença de participação social na composição das comissões de heteroidentificação, no processo de seleção de estudantes negros e negras para programas de ação afirmativa, a ser comprovado mediante ato normativo interno da Instituição de Ensino e/ou deliberação do órgão colegiado máximo competente, emitida em data anterior à 1º de janeiro de 2022.		3 pontos
3. Interseccionalidade		
O programa de ações afirmativas contempla públicos específicos, como pessoas trans, refugiados ou imigrantes, quilombolas, considerando a interseccionalidade entre diferentes grupos minorizados, a ser comprovado mediante ato		3 pontos

normativo interno da Instituição de Ensino e/ou deliberação do órgão colegiado máximo competente, emitida em data anterior à 1º de janeiro de 2022.

4. Política de diversidade

No mínimo 20% da docência no curso de graduação ou programa de pós-graduação inscrito para os fins deste Edital é composto, no momento da inscrição, por professoras e professores negros.

1 ponto

No âmbito do curso de graduação ou programa de pós-graduação inscrito para os fins deste Edital há atividades extracurriculares, como pesquisas, eventos, produção de conteúdos, entre outras relacionadas à equidade racial

1 ponto

Existência de fomento à publicação de pesquisadores negros, no âmbito do curso de graduação ou programa de pós-graduação inscrito para os fins deste Edital.

1 ponto

Parágrafo Primeiro. A pontuação atingida pelos cursos de graduação e programas de pós-graduação será utilizada como critério norteador pela Banca para a concessão das bolsas previstas neste Edital.

Parágrafo Segundo. Para a avaliação da pontuação, cada curso de graduação ou programa de pós-graduação deverá apresentar, no ato de inscrição, documentos comprobatórios do preenchimento de cada critério arrolado acima.

5.6 Os documentos comprobatórios do preenchimento das exigências dos itens 5.2, 5.3 5.4 e 5.5 deverão ser enviados no ato da inscrição.

5.6.1 Na hipótese de ser constatada a falta ou incompletude de documentos ou informações, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os cursos de graduação ou programas de pós-graduação complementá-los ou corrigi-los.

5.6.2 O descumprimento do disposto neste item 5.6 acarretará a exclusão do respectivo curso de graduação ou programa de pós-graduação.

5.7 A habilitação não garante ao curso de graduação ou programa de pós-graduação o direito a receber as Bolsas, tampouco um número mínimo delas, que serão distribuídas entre os habilitados por decisão irrecorrível da Banca de seleção.

6. DA BANCA DE SELEÇÃO (2ª FASE)

6.1 Conforme determina o §4º, da Cláusula 2.6.30, do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, assinado no dia 11.6.21, entre o Grupo Carrefour e os Compromitentes, será constituída uma Banca formada por 7 (sete) pessoas.

6.2 A Banca terá a incumbência de selecionar, nos termos do TAC e deste Edital, entre os cursos de graduação e programas de pós-graduação habilitados, aqueles que participarão do programa de bolsas e a quantidade de bolsas direcionadas para cada um dos cursos e programas.

6.2.1 A decisão da Banca é irrecorrível.

6.3 A decisão de seleção dos cursos de graduação e programas de pós-graduação que receberão os recursos para a concessão das Bolsas poderá considerar ainda os seguintes critérios:

I. Região: distribuição de recursos com ênfase em localidades com alta presença de pessoas negras e de baixo IDH, respeitada a destinação preferencial do valor correspondente a 30% (trinta por cento) para cursos de graduação e programas de pós-graduação para estudantes em instituições com sede ou *campus* e com respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial do Rio Grande do Sul.

II. Cursos historicamente sub-representados: distribuição de recursos com ênfase nas seguintes áreas do conhecimento: ciências biológicas, medicina, odontologia, engenharias, direito, comunicação, ciências da computação, economia, administração e arquitetura e urbanismo.

Parágrafo primeiro. A lista de cursos acima reflete o desejo de ampliar o número de profissionais negros e negras em determinadas profissões, mas não exclui a possibilidade da seleção de outros cursos pela Banca.

Parágrafo segundo. Na contemplação das bolsas, dar-se-á preferência aos cursos de graduação e programas de pós-graduação de instituições de ensino públicas.

6.4 Todos os documentos recebidos pela Instituição Organizadora durante o processo seletivo serão considerados e tratados como públicos, ressalvadas eventuais restrições legais.

6.5 Os documentos serão apresentados na página do processo de seleção disponibilizada no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas. Em caso de necessidade, a CEBRASPE poderá exigir do curso de graduação ou do programa de pós-graduação selecionado a apresentação da via original do respectivo documento. Não serão devolvidos os documentos aos cursos de graduação e programas de pós-graduação. Os documentos serão guardados para fins de fiscalização e auditoria deste processo seletivo.

6.6 O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas.

7. CONTRATAÇÃO E INÍCIO DA SELEÇÃO DOS ALUNOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SELECIONADA (3ª FASE)

7.1 As instituições de ensino que tiverem os seus cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação selecionados assinarão contrato (instituições privadas) ou termo de cooperação (instituições públicas) com a Instituição Gestora (a ser indicada pelo Grupo Carrefour) e com a participação do Grupo Carrefour.

7.1.1 A Instituição Gestora será responsável pelo repasse dos valores das bolsas para as instituições de ensino e também para os estudantes selecionados.

7.2 Após a assinatura do contrato ou termo de cooperação, as instituições de ensino serão responsáveis pelo processo de seleção dos alunos negros e negras a serem contemplados pelas bolsas, observando os critérios elencados nesta cláusula.

7.2.1 Este processo de seleção interna deverá ocorrer em tempo hábil para início da concessão das bolsas no semestre letivo ao qual são destinadas.

7.2.2 Para serem selecionados, os alunos e alunas deverão estar matriculados e matriculadas na instituição de ensino entre o primeiro e o penúltimo ano dos cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

7.3 Caso os alunos e as alunas inscritos e inscritas no processo de seleção do programa de bolsas sejam oriundos de programas de ação afirmativa que seguem o dispositivo da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, as instituições deverão estabelecer os seguintes critérios adicionais para desempate na seleção de alunos e alunas nesta ordem:

1º) menor renda familiar;

2º) notas (ENEM, vestibular, classificação do vestibular, doutorado, mestrado etc.);

3º) índice de desenvolvimento estudantil ou outro indicador formulado pela Instituição de Ensino, relacionado às notas durante o presente curso e número de faltas.

7.4 Os cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação selecionados que não dispõem de um programa de ação afirmativa para pessoas negras em processos seletivos de ingresso devem observar os seguintes critérios para a seleção dos alunos e alunas bolsistas:

a) raciais, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e mediante submissão a mecanismos de heteroidentificação; e

b) para estudantes de graduação, devem obedecer aos demais requisitos estabelecidos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

7.4.1 Todo aluno ou aluna a ser beneficiado pelo programa deverá ser habilitado em processo de heteroidentificação, conduzido pela instituição de ensino e sob sua integral responsabilidade, podendo se valer de procedimento de heteroidentificação já realizado para ingresso no curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

7.4.2 As instituições de ensino que não disponham de processo interno de heteroidentificação deverão estabelecê-lo, sob pena de não ser considerada válida a seleção de alunos e alunas.

7.4.3. Serão considerados mecanismos válidos de heteroidentificação, para os fins deste edital, aqueles destinados à confirmação do fenótipo declarado pelos candidatos e candidatas cuja comissão contemple os requisitos do art. 6º Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

7.5 Alunos beneficiados com bolsas CAPES, FAPESP ou CNPq serão desconsiderados para a concessão de Bolsas no presente programa.

7.6 As instituições de ensino contratadas deverão encaminhar à Instituição Gestora os seguintes documentos comprobatórios dos alunos e alunas selecionados:

- a) contato (telefone e e-mail);
- b) dados bancários para transferência da bolsa de permanência.
- c) Termo de Compromisso assinado pelo aluno (Anexo I)

7.7 As bolsas serão concedidas com pagamentos mensais, e sua renovação se dará até a conclusão do curso, observadas as seguintes condições, a serem verificadas pela instituição de ensino:

- a) O aluno/candidato ou aluna/candidata deverá concluir o curso no prazo recomendado pela instituição de ensino. Eventuais pedidos de suspensão do curso ou prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas Bolsas deste processo seletivo;
- b) O aluno/candidato ou aluna/candidata não poderá ser reprovado/a em nenhuma disciplina; e
- c) O aluno/candidato deverá obedecer a frequência mínima do curso de graduação ou programa de pós-graduação exigida pela instituição de ensino.

7.8 A Instituição Gestora será responsável pelo repasse das Bolsas, incluindo-se aí tanto o custeio das mensalidades dos programas de pós-graduação das instituições de ensino particulares como o repasse direto e mensal das bolsas de permanência aos alunos contemplados, de acordo com os relatórios a serem fornecidos pelas instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro: Os relatórios a serem fornecidos semestralmente pela instituição de ensino devem conter os dados dos alunos cujo desempenho e presença atendem aos requisitos necessários da instituição de ensino para continuidade do curso de graduação ou programa de pós-graduação, bem como todas as condições do item 7.1, para fins de continuidade do repasse mensal dos valores das Bolsas, na forma do Anexo II.

Parágrafo Segundo: os pagamentos das Bolsas realizados pela Instituição Gestora terão como base os relatórios emitidos pela instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: a instituição de ensino deverá comunicar imediatamente a Instituição Gestora, por escrito, caso haja qualquer motivo que justifique a descontinuidade dos pagamentos, seja por desistência ou abandono do curso, reprovação do aluno, descumprimento das condições do item 7.1 deste Edital, bem como qualquer outra hipótese que enseje o cancelamento da Bolsa de estudo e permanência.

Parágrafo Quarto: a instituição de ensino será responsável pelo ressarcimento dos valores pagos indevidamente pela Instituição Gestora por conta de eventual inconsistência dos relatórios periódicos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e/ou pelo atraso no envio das comunicações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: os relatórios contidos nesta cláusula tratam unicamente dos requisitos necessários para o pagamento das Bolsas, sendo que o desempenho e frequência do aluno não são de responsabilidade da Instituição Gestora nem do Grupo Carrefour.

7.8.1 As instituições de ensino contratadas deverão disponibilizar, sempre que solicitado, pela Instituição Gestora, Grupo Carrefour ou Compromitentes, prestação de contas de qualquer informação necessária para a boa e fiel concessão das Bolsas.

8. RECURSOS

8.1 O curso de graduação e/ou programa de pós-graduação que desejar recorrer da decisão de habilitação (cláusula 5ª) deverá apresentar as razões do recurso, através do domínio https://www.cebraspe.org.br/vestibulares/carrefour_22_bolsas, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação de sua inabilitação.

8.2 Serão desconsiderados os recursos interpostos intempestivamente e/ou encaminhados por via diversa da indicada no item anterior.

8.3 Os recursos interpostos serão apreciados e julgados, uma única vez, pela Instituição Organizadora.

8.4 O acolhimento do recurso importará na habilitação do recorrente para a 2ª fase deste processo seletivo.

8.5 Todas as demais decisões, inclusive aquelas tomadas na 2ª Fase e 3ª Fase, são irrecorríveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, a critério da Banca.

9.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Banca.

9.3 A Instituição Organizadora reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

9.4 Os interessados e inscritos poderão entrar em contato com o canal de atendimento pelo e-mail: carrefour@cebraspe.org.br ou pelo telefone: (61) 3448 0100, de segunda a sexta-feira, das 8h30min. às 18h30min. (horário de Brasília), durante o período de inscrição, para dirimir eventuais dúvidas do processo de seleção dos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO (aluno)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro que participei do processo seletivo realizado pela instituição de ensino _____ em _____, e fui aprovado(a) para receber bolsas de estudo, nos termos do edital de “Chamamento Público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições de ensino públicas e privadas 2022”, promovido pelo GRUPO CARREFOUR em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (“Edital de Chamamento Público”), em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre essas partes em 11.6.21.

Declaro também que a partir de _____, receberei do **GRUPO CARREFOUR**, por intermédio da INSTITUIÇÃO GESTORA o valor de R\$ _____, _____ (_____), mensalmente, referente à bolsa de permanência e utilizarei este valor para fins únicos e exclusivos educacionais, nos termos do Edital de Chamamento Público, inclusive mantendo as condições de permanência no programa de bolsas, dentre elas: **(i)** concluir o curso no prazo indicado pela instituição de ensino _____, sendo certo que eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas bolsas de estudo; **(ii)** não ser reprovado em nenhuma disciplina; **(iii)** participar de ao menos 50% (cinquenta por cento) das atividades de mentoria e networking oferecidas pelo programa de bolsas; **(iv)** obedecer a frequência mínima do curso exigida pela instituição de ensino; e **(v)** não se afastar definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo, da instituição de ensino _____.

Declaro, por fim, que tenho conhecimento de que o descumprimento de qualquer condição de permanência poderá acarretar a interrupção imediata da bolsa concedida.

(Local e data)

(nome completo)

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO

[Nome do aluno]

[CPF]

[Data de Nascimento]

O aluno atende aos requisitos necessários da instituição de ensino para continuidade do curso de graduação ou programa de pós-graduação, bem como todas as condições do item 7.7 do Edital, para fins de continuidade do pagamento da Bolsa?

SIM

☐

NÃO

☐

Caso a resposta seja negativa, por qual razão:

[Local], [dia]

(assinatura)